



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata TP 0010 Análise Prop

### ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2017, TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/2017.

Aos vinte um dia do mês de Agosto de dois mil e dezessete, às onze horas, na sala de Licitações, segundo andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. Avelino Menegolla, através do Decreto AM nº 111/2017, de 06 de abril de 2017, composta pelo presidente Sr. Jucimar Bortoncello, secretário Daniel Strada e demais membros, para procederem a análise e Julgamento das Propostas da Tomada de Preços nº 0010/2017, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço global para a Contratação de empresa especializada de engenharia para a **Reforma e Ampliação do Ginásio Municipal Poliesportivo Benjamim Menegolla, localizado a Rua Boaventura Correa Lemos, Bairro Matinho, no Município de Xanxerê**, conforme descrito no Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e Projetos anexos ao presente. Recursos oriundos do Contrato de Apoio Financeiro 2017TR001078. Após análise das propostas das empresas e impugnações apresentadas pelos proponentes na ata anterior, a comissão **RESOLVE**: Classificar a proposta da empresa **SERGIO CONRADO CASASOLA E CIA LTDA EPP**, por ser optante do Simples Nacional, conforme constatado em diligência realizada pela Comissão de Licitações. De acordo com o Item 6.2.4 do Edital "Serão desclassificadas as propostas que apresentarem a composição do BDI fora do intervalo admissível que é o constante da planilha acima, **exceto para as empresas que são optantes pelo Simples Nacional**, o qual a carga tributária é menor e as mesmas não se enquadram na tabela acima". Verifica-se no Edital a ausência da exigência tanto na habilitação ou na proposta, da comprovação da empresa ser optante de Simples Nacional. Em atendimento ao Item 19.4 do Edital "À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento em obediência as disposições aqui estabelecidas, bem como, decidir quanto **às dúvidas ou omissões**", a comissão fez diligência consultando o site da Receita Federal e verificou que a empresa SERGIO CONRADO CASASOLA E CIA LTDA é optante do Simples Nacional desde 01/01/2010 conforme comprovado no documento em anexo. Diante do exposto a proposta da empresa atendeu e está em conformidade com os itens 6 e 9 do Edital. Ficam classificadas em:

- **1º lugar a empresa: SÉRGIO CONRADO CASASOLA E CIA LTDA EPP, com valor global de R\$ 69.696,33 (sessenta e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos);**
- 2º lugar a empresa EFICCAZ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, com valor global de R\$ 72.155,76 (setenta e dois mil e cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos);
- 3º lugar a empresa: ADRIANA MACIEL CHAVES ME, com valor global de R\$ 72.566,15 (setenta e dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos);
- 4º lugar a empresa: NICOLLI & MENDES ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP, com valor global de R\$ 75.993,01 (setenta e cinco mil e novecentos e noventa e três reais e um centavo).

Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos e abre prazo para recurso de 05 (cinco) dias úteis). Não tendo recurso no prazo acima, o processo segue para análise do controle Interno e posterior Homologação e Adjudicação pelo Prefeito Municipal Sr. Avelino Menegolla. Eu Daniel Strada, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Xanxerê-SC, 21 de Agosto de 2017.

JUCIMAR BORTONCELLO  
Presidente

DANIEL STRADA  
Secretário

RIVAEEL SANDER FRESCHI  
Sec.Obras, Transportes e Serviços